

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054330/2009**

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. **15.608.599/0001-18**, localizado (a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOE IGOR DE OLIVEIRA, CPF n. 015.118.475-57 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE SERGIO PASSOS, CPF n. 149.426.235-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/10/2009 no município de Capela/SE;

E

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.233.184/0001-81, localizado (a) à Rua Caixa D'Água, 242, centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JOSE ADALTRO SANTOS, CPF n. 695.611.335-04;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR054330/2009, na data de 03/11/2009, às 11:02:12.

_____, 3 de novembro de 2009.

Joe Igor de Oliveira
JOE IGOR DE OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Jose Sergio Passos
JOSE SERGIO PASSOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Jose Adaltro Santos
JOSE ADALTRO SANTOS

Diretor

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

NAA/DRT-SE
46221.000065/2010-31
08/01/2010
<i>[Assinatura]</i>

Adelmir da Silva Andrade
Adelmir da Silva Andrade
Agente Administrativo
Mat. 0257022

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. 15.608.599/0001-18, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr.(a). JOSE SERGIO PASSOS, CPF n. 149.426.235-53 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr.(a). ORLANDO SANDES DE ALMEIDA JUNIOR, CPF n. 662.054.685-49;

E

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.233.184/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr.(a). JOSE ADALTRO SANTOS, CPF n. 695.611.335-04;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE-Capela-SE**, com abrangência territorial em **Capela/SE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O SAAE concederá a todos os seus empregados 8% (oito por cento) a partir de 1º de julho de 2009, a título de reposição salarial.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

SAAE efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados, até o dia 25 de cada mês.

§1º - O pagamento do Décimo Terceiro Salário dos empregados do SAAE será efetuado a primeira parcela até o dia 11 de junho, ou por ocasião de sua férias mediante solicitação do empregado. E a segunda parcela até o dia 14 de dezembro.

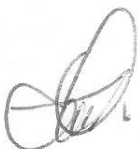
§2º - Sempre que os dias de pagamento previstos nesta Cláusula coincidirem com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ACRÉSCIMO

O SAAE remunerará as horas suplementares (horas extras) com acréscimos nos seguintes percentuais:

1- Nos dias úteis - 50% (cinquenta por cento)

2- Nas folgas, sábados, domingos e feriados - 100% (cem por cento)



CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

O SAAE se compromete a pagar a todos os seus empregados o percentual de 1% (um por cento) correspondente a cada anuênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O SAAE pagará a título de Adicional Noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal para todos os seus empregados que trabalham em horário noturno.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O SAAE assegura o pagamento de adicional de insalubridade aos operadores que já recebem no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

O SAAE utilizará dos meios necessários, objetivando suprir de transporte, gratuito, para o deslocamento de seus empregados de suas casas para os locais de trabalho e vice versa, desde que estes residam no Município de Capela e exerçam suas atividades fora da sede do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

O SAAE complementarará o valor pago pelo INSS relativo ao auxílio doença, até o valor do salário mais vantagens do empregado afastado.

§ÚNICO - A complementação referida nesta cláusula será automaticamente até o 24º (vigésimo quarto) mês de afastamento e a partir deste prazo será avaliado caso a caso para autorização da continuidade do pagamento do auxílio doença, com base em parecer médico e recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO COM O INSS

O SAAE se compromete a celebrar o Convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, para a execução de serviços de benefícios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS PARA VIAGEM

O SAAE pagará antecipadamente, a título de diárias para viagem, para os seus empregados que se deslocarem entre municípios, o valor capaz de suprir as necessidades do mesmo durante o trajeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

O SAAE assegura amplo direito de defesa a todos os seus empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

O SAAE praticará a política de garantia de emprego de seu pessoal, se comprometendo a não promover despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico ou econômico, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS

O SAAE se compromete na vigência do presente acordo, mediante prévio entendimento com a chefia imediata, abonar até 05 (cinco) faltas descontínuas.

§1º- As faltas referidas nesta cláusula, serão abonadas automaticamente, não sendo consideradas para efeito de desconto do salário, férias ou quaisquer outras vantagens previstas em Normas do próprio SAAE.

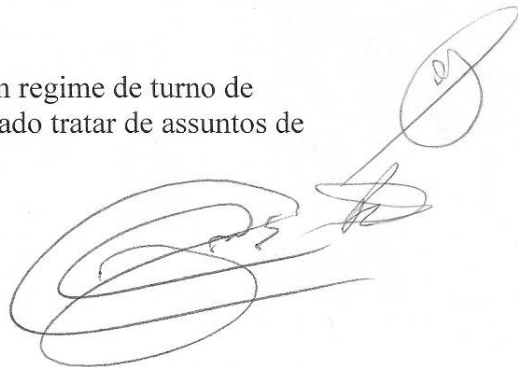
§2º- Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

O SAAE se compromete a abonar as faltas dos Dirigentes Sindicais não licenciados para participarem de atividades e eventos de interesse do SINDISAN, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - TROCA DE TURNO

O SAAE concorda que os seus empregados que trabalham em regime de turno de revezamento poderão trocar de turno ou escala para o empregado tratar de assuntos de seu interesse, desde que comunique à chefia imediata.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste acordo, será constituída uma Comissão paritária através de representantes do SINDISAN, da CIPA e do SAAE, para avaliar e propor as reformas necessárias para melhores condições de trabalho, nos seus diversos setores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

O SAAE fornecerá gratuitamente os EPI's e Uniformes, em número suficiente, aos empregados que deles necessitem para o desenvolvimento de suas atividades dentro dos padrões de higiene e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA

O SAAE se compromete a organizar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, com seus membros eleitos democraticamente pelos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO CIPISTA

O SAAE assegurará aos membros da CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores, quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o artigo 165 da CLT, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DE PESSOAL

O SAAE se compromete em elaborar um plano de treinamento de pessoal, o qual será levado ao conhecimento de todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

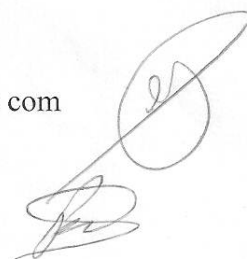

O SAAE realizará, arcando com as despesas, Exames Médicos Periódicos para os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOENÇA PROFISSIONAL

O SAAE se compromete a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovadas por parecer médico com apoio do INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

O SAAE se compromete a remeter ao SINDISAN a comunicação de Acidente de Trabalho-CAT-, em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS

O SAAE, durante a vigência do presente acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos dos seus associados em 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários dos empregados, comprometendo-se ainda a enviar ao SINDISAN, relação das referidas consignações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - REUNIÕES

O SAAE se compromete a realizar reuniões periódicas com o SINDISAN para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo, em datas previamente estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE RISCO

O SAAE assegura o pagamento de adicional de risco, no percentual de 20% sobre o salário base, aos leituristas, vez que é exercida em condições de risco à integridade física do trabalhador em decorrência da circulação em vias pública, com os perigos a elas inerentes. A partir de 01 de Novembro de 2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA


Este acordo coletivo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

O SAAE pagará multa no valor equivalente ao piso salarial a cada empregado no caso de não cumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste acordo.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Capela para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente acordo.


JOSE SERGIO PASSOS
SINDISAN-presidente
CPF: 149.426.235-5


JORGE OLIVEIRA SANTOS
Representante Sindical
CPF:557.989.425-20


ORLANDO S. DE ALMEIDA JUNIOR
SINDISAN-Secretário geral
CPF :662.054.685-49;


JOSE ADALTRO SANTOS
Diretor do SAAE
CPF-695.611.335-04